



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA nº 004/2021

“NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI, Estado de Minas Gerais, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do estado de pandemia pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os termos do Decreto n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, expedido pelo Estado de Minas Gerais, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o artigo 1º, do decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, até 30.06.2021;

Considerando a decisão do TJ-MG no Processo nº 1.0000.20.459246-3/000 que reconhece o caráter cogente e vinculante aos municípios do Estado de Minas Gerais das Deliberações do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 e legislação estadual sobre o assunto;

Considerando o Decreto n.º 4.563, de 16/03/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Ibiraci, em razão de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 022

Considerando que o Município de Ibiraci, através do Decreto Municipal nº. 4.621, de 10 de Julho de 2020, aderiu ao Plano “Minas Consciente”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário COVID-19, conforme deliberação nº. 39;

Considerando o Decreto nº4.713, de 28 de janeiro de 2021, que “Estabelece medidas de enfrentamento ao COVID e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e de particulares, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando o índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o adequado enfrentamento pelo Legislativo Municipal da situação provocada pelo novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da saúde pública e da segurança interna;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas na Câmara Municipal de Ibiraci, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

Considerando a importância de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, preservando a saúde de servidores, vereadores e do público em geral; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional.

RESOLVE:

Art. 1º Este ato da mesa dispõe sobre o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Ibiraci até o dia 05 de março de 2021, visando o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a aplicação das medidas emergenciais para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica reduzido das 09h às 11h, das 14h às 16h, o atendimento ao público, restrito a atividade de protocolo, desde já proibida entrada de pessoas estranhas ao quadro de funcionários e vereadores a qualquer dependência da Câmara.

Art. 3º As reuniões serão transmitidas ao vivo pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibiraci, no seguinte endereço <http://www.camaraibiraci.mg.gov.br/SessaoOnline.aspx> proibida entrada de qualquer pessoal, com exceção dos servidores da Casa quando se fizer necessária a presença e desde que devidamente requisitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º Fica suspensa durante o período previsto no artigo 1º a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci e externamente, de eventos coletivos relacionados às atividades legislativas e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias, visitaç o institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Ibiraci.

Art. 5º Fica obrigat rio o uso de m scaras por todos os servidores, vereadores e cidad es para entrar e/ou permanecer nas depend ncias da C mara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 023

Municipal de Ibiraci, bem como a higienização das mãos com álcool em gel, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo Único – Os funcionários e/ou vereadores da Câmara Municipal de Ibiraci que não fizerem uso, de forma correta, de máscara, estará sujeito a sanções administrativas, alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis.

Art. 6º Ficam proibidas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

§ 1º - O atendimento a servidores, vereadores e/ou cidadãos fica restrita a uma pessoa por vez, ficando proibida a entrada e/ou permanência de mais de duas (02) pessoas por departamento, incluindo o servidor responsável pelo atendimento.

§ 2º - A utilização da cozinha fica restrita a duas pessoas por vez, devendo os servidores e vereadores se organizarem para a utilização da mesma.

Art. 7º. O portão de acesso a área interna da Câmara Municipal de Ibiraci, estacionamento de vereadores e funcionários, garagem, deve permanecer fechado, proibida a entrada de qualquer pessoa estranha ao quadro de servidores e vereadores.

Art. 8º. As portas de acesso ao saguão principal, portaria e recepção da Câmara Municipal de Ibiraci, devem permanecer fechadas, ficando proibida a entrada de qualquer pessoa estranha ao quadro de servidores e vereadores.

Parágrafo Único - O atendimento ao público, única e exclusivamente para protocolo de documentos, uma pessoa de cada vez, permitida a entrada desta, devendo as demais permanecerem do lado de fora, aguardando a abertura da porta e o chamamento pelo servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. Fica proibido o acesso do público ao auditório da Câmara Municipal durante a realização de cada Sessão Ordinária e/ou Extraordinária. Todas as sessões ordinárias e/ou extraordinárias serão transmitidas ao vivo, o seja, em tempo real, através do seguinte endereço eletrônico:
<http://www.camaraibiraci.mg.gov.br/#sessaoonline>

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Ibiraci-MG, 1º de fevereiro de 2021.

MAURICIO FERREIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
IBIRACI-MG

TÂNIA DE OLIVEIRA COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WALNEIR PINTO DA SILVA
Secretário da Mesa

-----//-----